Tel (031) 441.7211 . Fax (031) 441-1303
Rua Artur Itabirano, 70 . Pampulha
31275-020 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
correio@apubh-ufmg.org.br
www.apubh-ufmg.org.br

apubh
Associação Profissional
dos Docentes da UFMG
Seção Sindical do ANDES - SN

Conforme deliberação da Assembléia Geral do dia 8 de maio, a Diretoria da APUBH encaminha análise preliminar do Projeto de Emprego Público para discussão nas Unidades.

EMPREGO PÚBLICO:

Entenda como mudam a universidade e sua vida

Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, a implantação do Regime de Emprego Público mudará substancialmente a vida universitária, inclusive daqueles que permaneceremos no Regime Jurídico Único (RJU).

O emprego público nos coloca em um regime em extinção:

*Os cargos que estiverem atualmente vagos serão extintos, bem como todos os demais na data de sua vacância por aposentadoria, morte ou demissão.

*Os atuais professores estamos excluídos da nova carreira. Nem por isto, nós, que somos contratados pelo RJU, deixaremos de estar afetados por ela. O impacto maior virá assim que a universidade já tiver uma proporção razoável de professores contratados pelo novo regime.

*Nesta situação, como já ocorreu em ocasiões semelhantes no passado, o governo se limitará a dar reajustes aos integrantes da nova carreira, ou a dar a eles reajustes maiores, até que a inflação corroa o valor dos nossos salários e da aposentadoria integral a que fazemos juz por termos para ela contribuído.

*A coexistência de dois regimes de trabalho acarreta responsabilidades e pagamento distintos para trabalhos iguais, promovendo insatisfação, insegurança e descompromisso.

*Como o novo regime só prevê contratação regular de doutores, os atuais professores que não portam este título terão dificuldade suplementar para conseguirem liberação para cursos de doutoramento ou, se assim julgarem conveniente, para prestarem concurso de admissão na nova carreira. Podemos esperar alteração no caráter dos programas de capacitação. No novo contexto, não se justifica mais que a universidade se empenhe na qualificação de seus quadros. O pressuposto é que os docentes já entrem qualificados. Assim, os programas de capacitação serão redirecionados para atingir uma clientela sem vínculos formais com a universidade, cujo custo de formação é inferior ao de um professor em atividade que continua recebendo salário. O efeito é o de condenar tais docentes a permanecerem no atual nível de sua formação. A extinção do

PICDT parece um primeiro passo neste sentido.

*Identifiquemos a lógica pela qual o anteprojeto de Regime de Emprego Público não prevê a transposição de carreira, como aconteceu em todas as outras mudanças de regime de trabalho que vivemos anteriormente. Numa eventual opção administrativa pelo novo regime, abriríamos mão de nosso direito adquirido à aposentadoria integral; isto teria sentido porque seríamos compelidos a compensar as perdas imediatas de salário. Não obstante, no momento da aposentadoria, teríamos muito provavelmente possibilidade de obter ganho judicial que nos garantiria, mesmo assim, o direito de aposentar com o valor cheio. Isto porque a grande probabilidade, calcada em jurisprudência já formada, seria de os juízes reconhecerem coação irresistível feita pelo empregador, já que não é razoável imaginar que abríssemos espontaneamente mão de uma aposentadoria maior, para a qual tínhamos contribuído, para receber valores inferiores.

*Assim, a transposição só se torna possível se fizermos concurso para a nova carreira e pedirmos demissão do nosso atual cargo, tornando a mudança expressão concreta de nossa vontade.

*A previdência complementar criada será opcional para os professores do RJU, como um chamativo a mais para nos induzir à adesão a ela. Assim se pretende oferecer uma alternativa que diminui a pressão social frente aos valores corroídos da aposentadoria integral.

O que muda na vida universitária:

*A autonomia das universidades vira letra morta. Cabe ao MEC distribuir as vagas entre as IFES de acordo com os seus próprios critérios. No anteprojeto, nada garante que o quadro atual de docentes seja constante ou que se desenvolva de acordo com as necessidades de crescimento da instituição, uma vez que o planejamento quantitativo e distributivo de pessoal deve ser submetido anualmente à aprovação discricionária do MEC.

Assim, abre-se o caminho para a diminuição unilateral, pelo governo, do quadro de professores com o objetivo de atingir metas restritivas impostas a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*A contratação de professores substitutos e visitantes fica submetida à autorização prévia dos Ministros da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão. A universidade pública passa a ser administrada como uma empresa privada, com o agravante de estar submetida a um poder externo.

*Os cargos de diretor, chefe de departamento, coordenador de curso e todos os que recebem Função Comissionada ou Gratificada transformam-se em função de confiança do Reitor e, portanto, demissíveis por simples notificação. Qual a autonomia que sobra às unidades frente a um possível conflito de posições ? Onde fica a democracia interna?

*Só se dará o suprimento de vagas porventura abertas se houver doutores

candidatos. A exceção só existe para áreas profissionais específicas. Onde no Brasil conseguiríamos compor o quadro de docentes universitários só com doutores?

*Capciosamente, a saída, no âmbito do anteprojeto de emprego público, seria a constituição de um Quadro de Professores Associados, sem qualquer exigência de titulação, que se dedicariam apenas às atividades de ensino, quebrando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Isto levaria à efetiva divisão das IFES entre centros de excelência e colegiões de terceiro grau. Também é possível que estas duas situações coexistam na mesma IFES, conforme a situação existente de capacitação em áreas profissionais específicas.

*A implementação deste projeto acentua a desestruturação das IFES, o que, somado à asfixia financeira, rompe com os princípios do Sistema Federal de Ensino Superior e propicia a aceleração do seu processo de privatização.

Como ficam os docentes no novo regime:

*A carreira de docentes da Educação Superior só admite doutores e se resume à classe de Professor Adjunto (oito níveis) e Professor Titular (três níveis); a classe de Professor Assistente com mestrado (um nível) só é admitida excepcionalmente para áreas profissionais específicas. Serão dois os regime de trabalho, nas modalidades 40 horas semanais com ou sem Dedicação Exclusiva.

*A carreira de docentes da Educação Profissional e do Ensino Fundamental e Médio constitui-se de quatro classes com quatro níveis cada uma. O regime de trabalho para o professor de Educação Profissional será de 40 horas com ou sem dedicação exclusiva e para os professores de Ensino Fundamental e Médio, o regime será de 20 ou 40 horas semanais.

*O anteprojeto mantém a dualidade de carreira entre professores de 1° e 2° graus e os de 3° grau, sustentando a flagrante injustiça com professores de 1° e 2° graus que trabalham, tanto quanto os de 3°, em ensino, pesquisa e extensão.

*Abre-se a possibilidade de criar o quadro de Professores Associados (cinco classes em um único nível), sem qualquer exigência de titulação, que serão contratados exclusivamente para a atividade de ensino. O regime de trabalho é de 12 horas semanais.

*Todos os professores neste regime serão demissíveis unilateralmente por insuficiência de desempenho. Esta é averiguada semestralmente e medida por critérios produtivistas e de adeqüação a objetivos e metas globais que serão definidos ou impostos anualmente à instituição. Tais critérios consideram a produção acadêmica e de ensino. Neste caso, por exemplo, as metas institucionais poderão eventualmente prescrever o número de alunos em sala de aula como critério para manutenção do contrato. Fica claro o objetivo de coibir a liberdade acadêmica pela ameaça da instabilidade na relação de trabalho e pela possibilidade de seu uso político na avaliação de desempenho.

*A produtividade será retribuída, em qualquer dos quadros, por bônus limitados a

15% da somas dos salários nos últimos seis meses. Tal situação acentua drasticamente todas as flagrantes dificuldades acadêmicas geradas pela implantação das GED e GID e ainda é mais injusta porque nunca será incorporada ao salário, garantindo-se que os aposentados não receberão qualquer parcela desse valor.

*O emprego público será regido pela CLT, sendo que os contratados deverão se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, que estabelece na aposentadoria um teto de 10 salários referência. Isto extingue o referencial de isonomia entre professores em atividade e aposentados.

*Como alternativa, as IFES podem criar planos de previdência complementar, desde que observem dois requisitos básicos, cumulativamente:

- a modalidade de contribuição definida, ou seja, sabe-se o valor da contribuição, mas não o do benefício;

- a contribuição do empregador em valor igual ou inferior à do empregado, limitada à 10% do salário. Num primeiro momento, o baixo valor da contribuição pode representar um atrativo. Entretanto, a experiência brasileira de previdência complementar tem sido um desastre. (tome-se, como exemplo, a CAPEME ...).

O Regime de Emprego Público, não apareceu do nada, nem é medida isolada. Soma-se a uma série de outras que vêm sendo sistematicamente implementadas. Tal regime se situa no bojo das reformas do Estado, especialmente as Reformas Administrativa e da Previdência e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o que norteia a implantação desse regime é, de um lado a desresponsabilização do poder público para com a Educação Superior e, de outro, a mudança drástica nas relações de trabalho e da produção científica, para adaptá-las às exigências do mercado.

Algumas Universidades, já se manifestaram contrárias ao anteprojeto do MEC, por decisões de seus Conselhos Superiores. São elas:

* Universidade Federal do Pará;
* Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
* Universidade Federal de Uberlândia;
* Universidade Federal de Juiz de Fora;
* Universidade de Brasília;
* Universidade Federal de São Carlos;
* Universidade Federal Fluminense;
* Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

IMPRESSO